Autógrafo nº 67/2024

Altera a Lei nº 2.735/PMC/2010, que dispões sobre o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Alterar a alínea “a” e “b” do inciso IV, altera e renumerar o parágrafo único, cria os §§ 2° e 3°, no art. 47 da ei 2735/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A jornada semanal de trabalho dos servidores regidos por esta Lei é constituída de:

I – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nos casos de trabalho ininterrupto;

III – Jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica;

IV – Jornada Dupla de 20 (vinte) horas de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica;

V – Regime de plantão que poderá ser estabelecido a critério da administração devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

a) 12 (doze) horas com intervalo Inter jornada de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas; com carga horária mensal de até 13 (treze) plantões;

b) 24 (vinte quatro) horas com intervalo Inter jornada de pelo menos 72 (setenta e duas) horas; com carga horária mensal de até 06 (seis) plantões.

§ 1º Quando da realização de plantão extraordinário, este será remunerado nos mesmos termos da hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Ao servidor que laborar sob o regime 12x36 será garantido intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, não sendo possível, o mesmo será remunerado com 01(uma) hora extra intrajornada por plantão, com

acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º Ao servidor que laborar sob o regime 24x72 será garantido intervalo de 02 (duas) hora para repouso e alimentação, não sendo possível, o mesmo será remunerado com 02 (duas) horas extras intrajornada por plantão, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 08 de abril de 2024.

VALDOMIRO CORÁ	**JOÃO PAULO PICHEK**	**LAURO COSTA KLOCH**
Presidente da CMC	**1º Secretário/CMC**	**2º Secretário/CMC**

Assinado digitalmente por Valdomiro Corá, em 08/04/2024 13:30. CPF: ###.###.642-##. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 08/04/2024 13:27. CPF: ###.###.272-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Lauro Costa Kloch, em 08/04/2024 13:23. CPF: ###.###.632-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.